



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Osório Adriano)

Acrescente-se ao art. 47 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, as seguintes alterações ao art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997:

“Art. 50 -

§ 2º

III – quarenta por cento para o Estado produtor, no caso de produção em terra, e para todos os Estados, Territórios e Distrito Federal, no caso da produção na plataforma continental, distribuídos na forma do Fundo Especial a que se refere o art. 49.

IV – dez por cento para o Município produtor, no caso da produção em terra, e para todos os Municípios da Federação, no caso da produção na plataforma continental, distribuídos na forma do Fundo Especial a que se refere o art. 49.

..... (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A legislação reserva aos Estados e Municípios, confrontantes com campos petrolíferos da plataforma continental, uma parcela maior de recursos provenientes do pagamento de participação especial, de forma a ressarcir-los em razão dos impactos causados pelas atividades de pesquisa e exploração dessas jazidas. O critério utilizado, no entanto, faz com que um pequeno grupo de Estados e Municípios se aproprie de quase a totalidade dos recursos.

Contudo, em que pese o impacto mais significativo que sofrem os Estados e Municípios confrontantes, tenho que a distribuição legal há de ser alterada.

De fato, as jazidas de petróleo e gás natural encontram-se na chamada plataforma continental que, nos termos do inciso V do art. 20 da Constituição Federal, pertence à União. Ora, não se afigura razoável que um recurso pertencente a todos os brasileiros beneficie apenas alguns entes federativos.

Assim, o intuito maior da presente proposta é o de proporcionar uma distribuição mais equânime dos recursos provenientes da exploração de petróleo, beneficiando não só os Estados e Municípios que sofrem os impactos causados pelas atividades de exploração do petróleo, mas, também, os demais entes da federação.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2009.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO
DEM/DF